



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1487/2003, DE 02 DE ABRIL DE 2003.**

**Autoriza a contratação de 05 (cinco) servidores na categoria funcional de Artífices, função de construção civil (pedreiros) e 05 (cinco) Auxiliares de Artífice, função auxiliar de construção civil (serventes) para atuarem no Projeto FUNASA.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente cinco (05) servidores na categoria funcional de Artífices, função de construção civil (pedreiros) e cinco (05) Auxiliares de Artífices, função auxiliar de construção civil (serventes) para atuarem no Programa FUNASA, na construção de módulos sanitários.

**Art. 2º-** Os contratos serão feitos pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser rescindidos pela Administração Pública Municipal, na medida em que forem sendo providos os cargos em decorrência da realização de concurso público.

**§ 1º -** O Poder Executivo compromete-se, com a maior brevidade possível, a abrir vagas de concurso público, para o preenchimento dos cargos de que trata o art. 1º, desta Lei.

**§ 2º -** Os contratos emergências de que trata esta Lei não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 3º -** Os vencimentos a serem pagos serão equivalentes ao Padrão 09, Classe A, R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos Artífices, função de construção civil (pedreiros) e ao Padrão 03, Classe A, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos Auxiliares de Artífice, função auxiliar de construção civil (serventes) em conformidade com a Lei Municipal nº 1425/2002 (Regime Jurídico Único).

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 10.02.10.122.0086.2.118 e seus respectivos elementos de despesas.

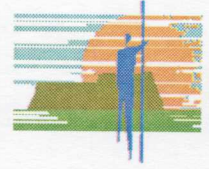
**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




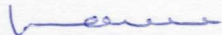
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Antonio Dias de Almeida,  
Secretário-Geral do Município.**

  
**Jorge Abdalla,  
Prefeito.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02 / 04 / 2003

R.L.